DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4182/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22690/2017
PROTOCOLO	: 1856386
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA E SONIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 291/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 92/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
CONTRATADA	: JOSÉ KOOL - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 73.910,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 92/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 291/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa José Kool - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal e Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, secretária municipal de saúde.

O objeto do contrato é o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos, pelo valor de R$ 73.910,00 (setenta e três mil, novecentos e dez reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 58919/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC N. 8471/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação

obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e a relativa à formalização contratual (2ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 92/2017 (1ª fase), realizado pela Administração Municipal de Ivinhema/MS e a empresa José Kool - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS (RITC/MS);

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 291/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2° do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf